

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0529/2026
Nº DA LICITAÇÃO NO LICITAÇÕES-E: 1094847

Início de acolhimento das propostas:	08h00min do dia 11/06/2026
Limite para envio das propostas eletrônicas:	08h00min do dia 03/07/2026
Abertura das propostas:	08h00min do dia 03/07/2026
Início da sessão de disputa de preços:	09h00min do dia 03/07/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL, CNPJ 48.832.398/0001-59, na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico <http://www.coden.com.br/licitacoes2.php>, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no endereço eletrônico www.coden.com.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp ou na sede da CODEN AMBIENTAL, em seu endereço na Rua Eduardo Leekning, nº 550, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP, CEP 13.385-016, de segunda a sexta-feira das 08h30min às 16h00min.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si,

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Rua Eduardo Leekning, 550 - Jd. Bela Vista, Nova Odessa/SP - CEP: 13.385-016
Contato: 0800 771 1195 - (19) 3476-8500 - sac@coden.com.br
CNPJ: 48.832.398/0001-59 - IE: 482.013.889.118

de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.5. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.6. O presente pregão será realizado pelo Pregoeiro Gabriel Trecco de Arruda Leme e equipe de apoio constituída por Jaqueline Carraro Socci e Marizilda Barbosa, designados pelo Ato Administrativo n. 019/2025 de 10 de junho de 2025. O Pregoeiro terá assessoria de membros da área técnica demandante e do Departamento Jurídico, quando necessário.

1.7. A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do portal Licitações-E (www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp), cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

2. DA DISCIPLINA LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 13.303, de 01 de julho de 2016, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas demais disposições legais correlatas e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEN AMBIENTAL, disponível no endereço eletrônico <http://www.coden.com.br/licitacoes> bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CODEN AMBIENTAL, por escrito, com expressa indicação do número e objeto da licitação, aos cuidados do Pregoeiro, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e abertura da sessão pública.

4.2. Esclarecimentos relativos a esta licitação poderá ser encaminhada por e-mail gtrecco@coden.com.br ou mediante protocolo junto ao Departamento de Compras, nos dias e horários de expediente administrativo.

4.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, informa-se:

4.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ), razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome

completo e CPF, se pessoa física).

4.3.2. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por meios diversos dos acima previstos.

4.3.3. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pelo Departamento Jurídico e as respostas serão disponibilizadas no site da CODEN AMBIENTAL (www.coden.com.br) e no Portal Licitações e (www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

5.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

5.3.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

I. Esteja em processo de falência;

II. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEN AMBIENTAL ou com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa;

- III. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IV. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;
 - V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
 - VI. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País
 - VII. Empresas organizadas sob a forma de consórcio.
- 5.6. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.7. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.
- 5.8. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.
- 5.9. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema Banco do Brasil S/A, para a geração de chave de identificação e senha de acesso. A senha não é da empresa licitante, ela é de responsabilidade da pessoa física que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.
- 6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo Licitações-e.
- 6.3. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4. Para o credenciamento, os interessados deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S.A. sediada no país, para que façam sua adesão ao aplicativo Licitações-e.
- 6.5. Para a **Proponente correntista** do Banco do Brasil S/A, é necessário.
- 6.5.1. Firmar o “Termo de Adesão ao Regulamento”;
 - 6.5.2. Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (“Termo de Nomeação de Representante”).

O representante também será registrado no sistema. Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.6. Para a **Proponente não correntista** do Banco do Brasil S/A, é necessário:

6.6.1. Fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

6.6.2. Firmar “Termo de Adesão ao Regulamento”;

6.6.3. Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (“Termo de Nomeação de Representante”). O representante também será registrado no sistema. Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.7. O aplicativo “Licitações” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Governo, diretamente em www.governo-e.com.br ou www.licitacoes-e.com.br.

6.8. O “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação de Representante” podem ser obtidos na página do aplicativo Licitações-e na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento” no “Licitações”, ou fornecidos pelas agências do banco.

6.9. Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito através da Internet. Ao preencher o formulário, a Proponente estará fazendo apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência por ele escolhida para posterior efetivação.

6.10. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de estar sob a penalidade referente ao artigo 83, inciso III da Lei n. 13.303/16 e/ou artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.12. O uso da senha de acesso pela Proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEN AMBIENTAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.13. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Proponente ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.14. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o interessado deverá entrar em contato com o BANCO DO BRASIL, através dos telefones 4004-0001 para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e 0800-7290001 para as demais localidades.

7. ACESSO AO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da Proponente e subsequente encaminhamento da

proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes.com.br, opção "Acesso Identificado".

7.2. O encaminhamento de proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.3. A Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

7.4. Incumbirá à Proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Antes de efetuar sua proposta, a proponente deverá obrigatoriamente selecionar o campo "Validade de Proposta Registrada" disponibilizado no sistema eletrônico, com a seguinte declaração:

"Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Manifesto, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame."

8.2. O licitante deverá preencher, em campo apropriado do SISTEMA ELETRÔNICO, as seguintes informações:

8.2.1. No campo "**Valor Total do Lote R\$**", informar o preço total relativo ao lote para o qual está enviando a proposta. O valor deverá ser expresso em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

8.2.2. O preço ofertado deverá abranger todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, incluindo o diferencial de alíquotas do ICMS, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CODEN AMBIENTAL nenhum custo adicional, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão por sua conta e risco.

8.3. No campo "**Informações Adicionais**", a licitante deverá identificar o produto ofertado informando a respectiva marca e/ou referência que irá fornecer, sob pena de ocorrer a desclassificação imediata pelo Pregoeiro.

8.4. Para elaboração da Proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

8.4.1. Aceitação e atendimento das condições prescritas no presente Edital e nos Anexos que o integram.

8.4.2. O prazo de VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.4.3. O número do CNPJ constante da Proposta deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação.

9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada para cada lote.

9.3. Proponentes deverão estar conectadas ao sistema para participarem da etapa de lances, devendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4. As Proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, não sendo aceitos aqueles que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9.5. A cada lance ofertado, a Proponente será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6. Os lances deverão se referir ao VALOR TOTAL DO LOTE, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.7. Só serão aceitos lances inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema pelo próprio proponente.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as Proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no site divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro dentro do tempo mínimo estabelecido para a disputa, uma vez observada a descontinuidade da oferta de lances. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado, findo qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.11.1. Não será acionado o sistema eletrônico enquanto verificado a oferta de lances.
- 9.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 9.13. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:
- 9.13.1. **Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**
- 9.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 9.13.3. A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, através do sistema, sob pena de preclusão.
- 9.13.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.13.5. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.14. Quando houver uma única Proponente ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 9.15. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à Proponente que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, observando o direito ao exercício de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a Proponente para que seja obtido preço melhor.

9.17.1. Ocorrendo a aceitabilidade dos preços apresentados pela Proponente detentora da melhor oferta e a apuração do atendimento das condições habilitatórias pelo Pregoeiro, esse declarará vencedora do certame, ocasião em que a “sala eletrônica” restará aberta para a manifestação da interposição de recurso.

9.18. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita durante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas em que a “sala eletrônica” fica aberta para o envio de mensagens, com registro em ata da síntese das suas razões.

9.19. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.20. Não serão aceitos recursos sem a síntese de suas razões ou recursos meramente protelatórios.

9.21. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.22. A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão implicará a decadência do direito de recurso.

9.23. A ata da sessão pública com a classificação das propostas e/ou lances apresentados poderá ser adquirida na CODEN AMBIENTAL mediante solicitação.

9.24. A homologação será divulgada na Internet no endereço www.coden.com.br.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no edital.

10.3. O pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11. PRAZOS E FORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proponente detentora da melhor oferta de cada lote deverá encaminhar para o e-mail gtrecco@coden.com.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo justificativa prévia aceita pela CODEN AMBIENTAL, a partir do final da realização da sessão do Pregão Eletrônico ou àquele que o Pregoeiro determinar, os seguintes documentos:

11.1.1. A Documentação necessária para Habilitação – relacionada no item 12 do presente edital;

11.1.2. A Proposta Comercial, especificando o valor unitário, total e a marca dos itens arrematados – devendo esta ser preenchida no formulário do Anexo II do presente edital.

11.2. Os Documentos enviados na forma do subitem acima deverão ser entregues, pela(s) licitante(s) vencedor(as), em originais ou em cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação do pregoeiro, no endereço abaixo, **sob pena de inabilitação**.

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL
REF. Documentação de habilitação e proposta comercial

Rua Eduardo Leekning, nº 550, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP, CEP 13.385-016

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB.

11.2.1. É de inteira responsabilidade da licitante o cumprimento do prazo de entrega da documentação, inclusive via correios.

11.3. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. O encaminhamento dos documentos via meio eletrônico (digitalização) não exime a Proponente vencedora da entrega do original ou de cópia autenticada, nos termos do item do presente edital.

11.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da Proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando-se ainda o que segue:

11.5.1. Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.5.2. Se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6. A licitante que deixar de entregar os documentos de habilitação e a proposta de preços no prazo estabelecido nos itens 11.1 e 11.2 do edital, ou apresentar documentação falsa, não

mantiver a proposta, lance ou oferta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Companhia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 5% do valor proposto.

11.7. O licitante declarado vencedor deverá enviar também, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais por ele ofertados.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a melhor oferta, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação na forma do item 11, com o envio dos documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

12.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

II. Se pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

12.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- III. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- V. Prova de regularidade de débito perante a Fazenda Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da legislação vigente.

12.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

12.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), válida na data da abertura da Licitação;

II. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional detentor de CAT (s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada (s) na entidade profissional competente, que demonstre(m) experiência no serviço de plantio de mudas de árvores.

Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução do serviço objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

III. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços licitados, devendo, para efeito de demonstração de compatibilidade, demonstrar a execução pretérita dos seguintes quantitativos mínimos de serviço, que equivalem a 50% do total contratado (Súmula 24 do TCE/SP), bem como prestigiam a relevância técnica e valor significativo:

Plantio de Mudanças	3.094 unidades
---------------------	----------------

IV. Prova de registro nacional de sementes e mudas no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) é do produtor e de seu respectivo técnico no caso de estabelecimentos que produzam mudas (viveiros) ou somente do estabelecimento comercializador (no caso de estabelecimento que não produzam e que somente comercializem) dentro do prazo de validade. A licitante que adquirir mudas de terceiros deverá apresentar RENASEM deste.

12.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

12.5.1. Para fins do inciso I, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.5.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.6. Quanto às **DECLARAÇÕES:**

I. **Declaração da Inexistência de Impedimento**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme modelo do Anexo IV;

II. **Declaração de concordância com os termos do edital**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo VI - Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos;

III. **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo do Anexo VII - Declaração (art. 7º, XXXIII da CF/88).

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

12.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

12.9. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação,

observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

12.10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro do Pregoeiro.

12.11. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

12.12. Será inabilitado o licitante que:

- I. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
- II. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

12.13. Caso o objeto da presente licitação seja executado por filial da empresa licitante, deverá ser enviada toda a documentação também da filial.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada vencedora, a Proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.1.1. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

13.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

13.2. As razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão dirigidos ao Diretor Presidente da CODEN AMBIENTAL, aos cuidados do Pregoeiro, e deverão ser apresentados através do e-mail gtrecco@coden.com.br.

13.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

13.4. Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

13.5. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis

de aproveitamento.

13.7. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da CODEN AMBIENTAL – www.coden.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Nova Odessa e na Internet, no endereço www.coden.com.br.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Da Formalização:

15.1.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato – Anexo III, sob pena de decadência do direito à contratação.

15.1.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério da CODEN AMBIENTAL.

15.1.1.2. A convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.

15.1.2. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço no prazo acima estabelecido, a CODEN AMBIENTAL convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.1.3. A recusa em assinar o contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço dentro do prazo previsto é considerado descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o licitante vencedor à sanção de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

15.1.4. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo III - Minuta do Contrato deste Edital.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O licitante cuja conduta esteja prevista no artigo 7º da lei 10.520/02 ou em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEN AMBIENTAL, pelo prazo de até 2 (anos)

anos.

16.2. As licitantes se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEN AMBIENTAL no tocante à aplicação de sanções.

16.3. As sanções estão descritas na minuta do contrato - Anexo III e serão aplicadas mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEN AMBIENTAL.

16.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CODEN AMBIENTAL poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEN AMBIENTAL.

17.2. Em razão da desclassificação de todas propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

17.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

17.4. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta de recursos próprios da CODEN AMBIENTAL.

17.5. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo III** - Minuta de Contrato;
- **Anexo IV** – Declaração inexistência de impedimento;
- **Anexo V** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **Anexo VI** – Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos;
- **Anexo VII** – Declaração (art. 7º, XXXIII da CF/88).

17.6. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade

das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.8. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

17.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.10. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

17.11. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

17.12. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da CODEN AMBIENTAL – www.coden.com.br, garantindo ampla publicidade.

17.13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Nova Odessa/SP, com exclusão de qualquer outro foro.

Nova Odessa, 10 de junho de 2026.

REAN GUSTAVO SOBRINHO
Diretor Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS

Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de restauração ecológica, mediante Projeto de Prateleira do Programa Nascentes, fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil e cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, em áreas de nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APPs), localizadas no Estado de São Paulo, em bioma compatível com o Município de Nova Odessa/SP, em atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado perante a CETESB.

A contratação compreende todas as etapas necessárias para implantação, manutenção e monitoramento das áreas restauradas, incluindo:

- Projeto Técnico de Recuperação Ambiental (mediante Projeto de Prateleira do Sistema do Programa Nascentes);
- Aprovação do Licenciamento Ambiental;
- Providenciar anuência dos proprietários;
- Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Cadastramento e acompanhamento das áreas no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;
- Fornecimento das mudas;
- Preparo das áreas;
- Planejamento e execução dos plantios;
- Manutenção e replantio;
- Monitoramento ambiental;
- Elaboração e entrega de relatórios técnicos de plantio semestrais;

2. JUSTIFICATIVA

Visando o cumprimento do TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado junto à CETESB, cujo qual unifica TCRA's de diversas obras de saneamento realizadas no Município de Nova Odessa desde o ano 1998 ao ano de 2014, o referido plantio com restauração ambiental objetiva a recuperação ambiental de áreas de nascentes, áreas de preservação permanente, constituindo medida essencial para a proteção dos recursos hídricos, melhoria da infiltração da água no solo e conservação da biodiversidade.

O Estado de São Paulo apresenta diversas áreas que necessitam de restauração da vegetação nativa para garantir:

- proteção de nascentes;
- conservação de APPs;
- redução de processos erosivos;
- aumento da cobertura vegetal;
- fortalecimento da conectividade ecológica;

A implantação de um programa de restauração ecológica contribui para a melhoria da qualidade ambiental e para a sustentabilidade dos recursos hídricos, principalmente no Estado de São Paulo, onde há diversas regiões com alta criticidade de disponibilidade hídrica, como as Regiões Metropolitanas de Campinas e São Paulo.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços descritos a seguir deverão seguir os critérios estabelecidos nas normas e legislações vigentes.

3.1 DEVERÁ APRESENTAR PROJETO DE PRATELEIRA APROVADO NO PROGRAMA NASCENTES E EXECUTAR TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO SISTEMA SARE, PLANTIO, REPLANTIO E RELATÓRIOS TÉCNICOS (APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL / ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS DE PLANTIO)

A contratada será responsável pela elaboração, regularização e aprovação de todos os documentos técnicos, ambientais e fundiários necessários à execução dos serviços de restauração ecológica, previamente ao início do plantio.

Os procedimentos deverão observar as normas técnicas vigentes, as exigências dos órgãos ambientais competentes e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.1 APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE PROJETO DE PRATELEIRA

A contratada deverá apresentar à CODEN Ambiental Projeto de Prateleira previamente aprovado e apto para execução no âmbito do Programa Nascentes, compatível com a quantidade de mudas e objetivos de restauração ambiental previstos neste Termo de Referência.

O Projeto de Prateleira deverá possuir todas as aprovações, autorizações, anuências e documentos exigidos pelo Programa Nascentes, inclusive cadastro junto ao Sistema SARE.

A aprovação final do Projeto de Prateleira pela CODEN Ambiental será condição para emissão da Ordem de Serviço.

O projeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

O documento deverá conter, no mínimo:

a) Caracterização das áreas

Levantamento técnico detalhado das áreas destinadas ao plantio, contendo:

- localização e identificação da área;
- município;
- coordenadas geográficas / UTM;

- delimitação em mapa georreferenciado;
- área total em hectares;
- classificação da área (APP, nascente, área degradada, recomposição florestal);
- situação fundiária;
- uso atual do solo;
- topografia;
- declividade;
- hidrografia existente;
- tipo de solo predominante.

b) Diagnóstico ambiental

Avaliação técnica das condições ambientais existentes, contemplando:

- estágio atual da vegetação;
- grau de degradação;
- presença de espécies exóticas ou invasoras;
- processos erosivos;
- compactação do solo;
- proximidade de corpos hídricos;
- identificação de nascentes;
- risco de assoreamento;
- passivos ambientais existentes.

O diagnóstico deverá fundamentar tecnicamente a metodologia de restauração proposta.

c) Metodologia de restauração

Descrição detalhada dos métodos executivos, incluindo:

- limpeza e roçada;
- preparo do solo;
- calagem e adubação;
- abertura de covas;
- espaçamento entre mudas;
- tutoramento;
- irrigação;
- controle de formigas e pragas;
- uso de hidrogel, quando necessário;
- técnicas de replantio;
- medidas de conservação do solo;
- proteção contra erosão.

Deverá ser indicada a técnica adotada, como:

- plantio total;
- enriquecimento florestal;
- condução da regeneração natural;
- nucleação, quando aplicável.

d) Seleção de espécies nativas

O projeto deverá apresentar a relação completa das espécies nativas a serem utilizadas, contendo:

- nome científico;
- nome popular;
- grupo ecológico;
- função na sucessão vegetal;
- percentual de utilização.

A composição deverá priorizar espécies compatíveis com o bioma da região e com a finalidade ecológica da área.

e) Cronograma de implantação

Cronograma físico detalhado contendo:

- período de elaboração do projeto;
- obtenção de licenças;
- mobilização;
- preparo das áreas;
- plantio;
- manutenção;
- replantio;
- monitoramento;
- emissão de relatórios.

f) Plano de manutenção

Definição das rotinas técnicas de manutenção, com periodicidade mínima, incluindo:

- roçada;
- coroamento;
- irrigação;
- controle fitossanitário;
- reposição de mudas;
- adubação de cobertura;
- vistorias técnicas.

g) Indicadores de monitoramento

Definição dos critérios objetivos de avaliação do sucesso do plantio, tais como:

- taxa de sobrevivência mínima;
- crescimento médio das mudas;
- cobertura vegetal;
- redução de erosão;
- presença de regeneração natural;
- controle de espécies invasoras.

3.1.2 APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CASO NÃO ESTEJA CONTEMPLADO NO PROJETO DE PRATELEIRA)

A contratada será responsável por providenciar **todo o licenciamento ambiental** necessário à execução dos serviços, junto aos órgãos competentes, inclusive:

- CETESB;
 - órgão municipal ambiental, quando aplicável;
 - demais entidades intervenientes.
- Inclui-se, quando necessário:
- autorizações de intervenção em APP;
 - autorizações de supressão de vegetação exótica invasora;
 - autorizações de movimentação de solo;
 - emissão de pareceres técnicos e documentos complementares.

Nenhuma atividade em campo poderá ser iniciada sem a devida regularização ambiental.

3.1.3 ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS DE PLANTIO (CASO NÃO ESTEJA CONTEMPLADO NO PROJETO DE PRATELEIRA)

A contratada deverá providenciar a anuência formal e expressa dos proprietários, possuidores ou responsáveis legais pelas áreas onde ocorrerão os plantios.

A autorização deverá ser formalizada por meio de:

- termo de anuência;
- autorização por escrito;
- termo de cessão de uso;
- outro documento juridicamente válido.

O documento deverá conter, no mínimo:

- identificação completa do proprietário;
- cópia de matrícula ou documento de identificação que comprove a propriedade da área;
- localização da área;
- autorização expressa para acesso, plantio, manutenção e monitoramento;
- prazo de vigência da autorização;
- assinatura das partes.

A contratada deverá apresentar cópia das matrículas ou documentos que comprovem a posse do proprietário de cada autorização antes do início dos serviços em cada área.

3.1.4 CADASTRAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS – SISTEMA SARE (SISTEMA DE APOIO À RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA)

A contratada será responsável pelo:

- cadastramento das áreas no SARE – Sistema de Apoio à Restauração Ecológica;
- inserção de dados das áreas de plantio (vide cronograma);
- atualização periódica das informações (vide cronograma);
- emissão dos relatórios técnicos e monitoramentos (vide cronograma).

Todas as áreas restauradas deverão estar devidamente registradas no sistema.

3.1.5 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Todo o conjunto documental deverá possuir ART emitida por profissional habilitado, abrangendo:

- elaboração do projeto;
- licenciamento;
- execução;
- manutenção;
- monitoramento.

3.2 -PLANTIO /MANUTENÇÃO/ REPLANTIO:

3.2.1 - LIMPEZA E ROÇADA DA ÁREA

- A contratada deverá realizar o reconhecimento das áreas de plantio, a fim de observar a viabilidade de locação das mudas, visto que poderão ocorrer áreas que inviabilizem a efetivação do plantio como, por exemplo, brejos. No caso de necessidade de realocação, a contratante deverá ser consultada previamente.
- Deverá ser efetuada a limpeza do solo da área a ser plantada, retirando-se restos de construção, madeira e galhos secos que porventura existam no local;
- Deverá ser feita a roçada da área, de modo a controlar a vegetação gramínea, deixando-a rente ao solo.
- Combate às formigas cortadeiras: deverão ser efetuadas inspeções nas áreas de plantio com o objetivo de identificar a presença de formigas cortadeiras três dias antes do início do plantio, efetuando-se seu controle através de isca formicida, seguindo recomendações existentes no rótulo do produto a ser utilizado.
- Medidas de conservação do solo: manter o solo das áreas de plantio cobertos por vegetação gramínea roçada para impedir processos erosivos.

Espaçamento e abertura de covas:

- Deverá ser obedecido ao espaçamento de 3,00 x 2,00m;
- As covas devem ser preparadas com no mínimo uma semana de antecedência do plantio;
- Calagem: deverá ser misturado 0,15 kg de calcário dolomítico ao solo retirado da cova.

3.2.2 – EXECUÇÃO DO PLANTIO:

- Plantio de 6.188 (seis mil e cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas;
- Adubação orgânico/químico: o enchimento das covas deve ser feito com mistura de solo caleado na proporção de 2/3 de terra e 1/3 de esterco de curral curtido, sendo adicionados 200 g de adubo granulado de plantio;
- As embalagens das mudas devem ser removidas sem desmanchar os torrões que envolvem as raízes;
- Após o plantio, as mudas deverão ser coroadas em um raio de 40 cm, de modo a formar uma pequena bacia no entorno destas, com o objetivo de reter maior volume de água e impedir a competição de ervas daninhas, bem como poderá ser aplicado gel retentor de água (hidrogel), sempre que as condições edafoclimáticas da área, a época do plantio ou

a indisponibilidade de irrigação recomendarem sua utilização, mediante avaliação técnica da contratada e aprovação da fiscalização.

- Tutoramento: as mudas deverão ter um tutor, a fim de mantê-las eretas. O tutor pode ser uma estaca de bambu, com aproximadamente 1,50 m de altura, sendo as mudas amarradas levemente ao tutor por, no mínimo, dois cordões em formato de "8";
- Irrigação: deverá ser executada uma irrigação após o término do plantio até o encharcamento do solo da cova;
- Recolhimento de ART de Plantio.

3.2.3 – MANUTENÇÃO:

- Adubação de cobertura: deverá ser efetuada adubação de cobertura, com adubo granulado, na ordem de 0,10 kg por cova plantada, distribuído a lanço;
- Roçada da área: deverá ser feita a roçada da área, de modo a controlar a vegetação gramínea, deixando-a rente ao solo;
- Coroamento das mudas: as mudas deverão ser coroadas em um raio de 40 cm, de modo a formar uma pequena bacia no entorno destas, com o objetivo de reter maior volume de água e impedir a competição de ervas daninhas;
- Controle de pragas e doenças: deverão ser efetuadas inspeções mensais nas áreas de plantio, visando identificar a presença de pragas (formigas ou outras) e doenças que causem a má formação da muda, tomando-se as medidas necessárias para combater as pragas e as doenças, quando for o caso;
- Irrigação: deverá ser garantida a umidade necessária para o pleno desenvolvimento das mudas através de 02 (duas) irrigações semanais quando não houver chuvas no intervalo de 05 (cinco) dias, podendo esse prazo ser mais espaçado caso seja aplicado gel retentor de água na base da muda, seguindo aí o intervalo entre regas conforme a recomendação do fabricante;

3.2.4 - REPLANTIO DE MUDAS MORTAS:

- As mudas plantadas que vierem a morrer por causas diversas (queimadas, geadas, chuvas fortes dentre outros) deverão ser substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por outras que estejam em boas condições fitossanitárias e serão fornecidas pela contratada.
- No caso de substituições, deverá ser respeitado o grupo ecológico das espécies nativas.
- Entrega de relatórios de Plantio e de Manutenção.

3.2.5 - RELATÓRIOS TÉCNICOS

A empresa contratada deverá apresentar:

Relatórios de plantio

Sempre que houver implantação de novas áreas deverão ser apresentados:

- mapas das áreas com coordenadas geográficas e mapa georreferenciado em formato DWG (Autocad) editável;
- número de mudas plantadas, espécies utilizadas;
- avaliação da sobrevivência das mudas e necessidade de replantio;
- evolução da restauração;

- documentação fotográfica;
- todas as atividades realizadas;
- ART do responsável técnico.
- indicadores de desempenho e recomendações técnicas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL EXECUÇÃO
01	Elaboração de Projeto Técnico de Restauração com ART /Aprovação do Licenciamento Ambiental / Anuência dos Proprietários	33,33%	33,33%	33,34%										100%
02	Cadastro e atualização no sistema SARE		6,25%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	17,25%	100%
03	Preparo de área com cercamento, Limpeza e Roçada		8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,50%	8,50%	9,00%	9,00%	17,00%	100%
04	Combate a formigas								20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	100%
05	Fornecimento e Plantio de mudas nativas		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%		100%
06	Adubação e cobertura					33,00%					33,00%	34,00%		100%
07	Roçada e coroamento			25,00%	25,00%						25,00%	25,00%		100%
08	Replante Mensal			25,00%	25,00%						25,00%	25,00%		100%
09	Monitoramento ambiental						50,00%						50,00%	100%
TOTAL														100%

4. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1 O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, conforme cronograma do valor total do contrato, totalizando 100% do valor contratual ao final da execução, condicionado à comprovação da efetiva realização das atividades previstas para cada semestre, conforme estabelecido no Cronograma de Execução.

4.2 Após a execução de cada etapa mensal, a contratada deverá apresentar Relatório Técnico de Plantio e Acompanhamento (em formato editável).

4.3 A contratada deverá, ainda, proceder à atualização do Sistema SARE, com inserção e validação de todas as informações relativas à etapa executada, como condição obrigatória para medição.

4.4 Os Relatórios de Manutenção deverão ser apresentados mensalmente, após cada etapa de plantio, contemplando as atividades executadas no período.

4.5 A liberação do pagamento de cada parcela ficará condicionada ao aceite formal dos relatórios pelo Departamento Técnico da CODEN Ambiental.

4.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do aceite técnico da medição correspondente.

4.7 Caso sejam identificadas inconformidades, a medição ficará suspensa até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO													
DISCRIMINAÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO DE MUDAS EM NOVA ODESSA	6,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	100,00%
TOTAL													100,00%

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), válida na data da abertura da Licitação;

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional detentor de CAT (s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada (s) na entidade profissional competente, que demonstre(m) experiência no serviço de plantio de mudas de árvores.

b.1) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução do serviço objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços licitados, devendo, para efeito de demonstração de compatibilidade, demonstrar a execução pretérita dos seguintes quantitativos mínimos de serviço, que equivalem a 50% do total contratado (Súmula 24 do TCE/SP), bem como prestigiam a relevância técnica e valor significativo:

Plantio de Mudas	3.094 unidades
-------------------------	-----------------------

d) Prova de registro nacional de sementes e mudas no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) é do produtor e de seu respectivo técnico no caso de estabelecimentos

que produzam mudas (viveiros) ou somente do estabelecimento comercializador (no caso de estabelecimento que não produzam e que somente comercializem) dentro do prazo de validade. A licitante que adquirir mudas de terceiros deverá apresentar RENASEM deste.

6. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS:

Objeto: Restauração ecológica por meio de plantio e manutenção de mudas nativas

A presente matriz tem por finalidade identificar, classificar e distribuir os riscos inerentes à execução contratual, estabelecendo a responsabilidade entre as partes e as medidas de mitigação, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.1 CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos são classificados como:

- Risco da Contratada: responsabilidade integral da empresa contratada;
- Risco da Contratante: responsabilidade da CODEN Ambiental;
- Risco Compartilhado: responsabilidade de ambas as partes.

6.2 MATRIZ DE RISCOS

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	IMPACTO	TRATAMENTO
1	Mortalidade de mudas	Perda de mudas por falha no plantio ou manejo inadequado	Contratada	Técnicas adequadas, replantio obrigatório	Alto	Replanteio sem ônus
2	Baixa qualidade das mudas	Mudas fora do padrão técnico mínimo	Contratada	Controle de qualidade e fornecedores certificados	Médio	Substituição imediata
3	Falhas no preparo do solo	Execução inadequada do preparo da área	Contratada	Supervisão técnica e ART	Médio	Refazimento do serviço
4	Eventos climáticos extremos	Seca severa, geadas, enchentes	Compartilhado	Planejamento sazonal e manejo adaptativo	Alto	Reequilíbrio contratual (quando comprovado)
5	Ataque de pragas/formigas	Danos às mudas plantadas	Contratada	Controle fitossanitário contínuo	Médio	Replanteio e controle obrigatório
6	Incêndios	Queimadas naturais ou provocadas	Compartilhado	Monitoramento e aceiros	Alto	Avaliação caso a caso
7	Vandalismo / ação de terceiros	Danos causados por terceiros	Compartilhado	Sinalização e monitoramento	Médio	Reposição mediante apuração

8	Erro de projeto técnico	Falhas na concepção do projeto	Contratada	Revisão técnica e ART	Alto	Correção sem custo adicional
9	Atraso na execução	Descumprimento do cronograma	Contratada	Planejamento e controle	Médio	Aplicação de penalidades
10	Falha no sistema SARE	Não alimentação ou erro de dados	Contratada	Rotina de atualização e conferência	Baixo	Notificação e correção
11	Indisponibilidade de áreas	Impossibilidade de acesso às áreas	Contratante	Garantia de acesso prévio	Alto	Reprogramação
12	Licenciamento ambiental	Exigências adicionais de órgãos ambientais	Contratante	Regularização prévia	Alto	Ajuste contratual
13	Desempenho abaixo do esperado	Não atingimento de indicadores (ex: 80% sobrevivência)	Contratada	Monitoramento contínuo	Alto	Penalidade e replantio

7. DIRETRIZES GERAIS

- Os riscos alocados à **Contratada** não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.
- Os riscos alocados à **Contratante** poderão ensejar revisão contratual.
- Os riscos **compartilhados** serão avaliados caso a caso, mediante comprovação técnica. Todos os eventos deverão ser formalmente registrados pela fiscalização do contrato.

8. LISTA DE ESPÉCIES NATIVAS RECOMENDADAS

Exemplos de espécies típicas da Mata Atlântica e do interior paulista, adequadas para recuperação de nascentes.

Espécies pioneiras (crescimento rápido):

- *Schinus terebinthifolia* (Aroeira-pimenteira)
- *Cecropia pachystachya* (Embaúba)
- *Croton floribundus* (Capixingui)
- *Trema micrantha* (Grandiúva)

Espécies secundárias:

- *Peltophorum dubium* (Canafístula)
- *Cedrela fissilis* (Cedro)
- *Cariniana legalis* (Jequitibá-rosa)
- *Hymenaea courbaril* (Jatobá)

Espécies de estágios mais avançados:

- *Aspidosperma polyneuron* (Peroba-rosa)
- *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo)
- *Handroanthus impetiginosus* (Ipê-roxo)
- *Euterpe edulis* (Palmito-juçara)
- Espécies frutíferas para fauna
- *Psidium guajava* (Goiaba)

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

- Campomanesia xanthocarpa (Guabiroba)
- Eugenia uniflora (Pitanga)
- Plinia cauliflora (Jabuticaba)

COMPOSIÇÃO RECOMENDADA

Em projetos de restauração:

- 40% espécies pioneiras
- 40% espécies secundárias
- 20% espécies climáticas

Essa diversidade favorece a sucessão ecológica natural.

9. SISTEMA DE MONITORAMENTO

Todas as áreas deverão ser cadastradas no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE, contendo:

- mapas georreferenciados em arquivo formato DWG (Autocad) editável;
- espécies plantadas;
- relatórios de acompanhamento;
- registros fotográficos;

Todos os relatórios produzidos deverão ser disponibilizados também à Coden Ambiental.

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Todos os serviços objetos da presente contratação deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe competente, especialmente no CREA, observadas as atribuições profissionais pertinentes à natureza do objeto.

A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, emitidas por profissional habilitado, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

10.1 ART DO PROJETO TÉCNICO

ART referente à elaboração do Projeto Técnico de Recuperação Ambiental, abrangendo:

- caracterização e diagnóstico das áreas;
- metodologia de restauração ecológica;
- definição das espécies nativas;
- densidade e espaçamento de plantio;
- cronograma físico-financeiro;
- plano de manutenção e monitoramento;
- indicadores de desempenho.

A referida ART deverá ser apresentada previamente à aprovação do projeto e à liberação da primeira medição.

10.2 ART DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTIO

ART específica para a execução dos serviços em campo, abrangendo, no mínimo:

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

- limpeza e roçada da área;
- combate a formigas cortadeiras;
- preparo do solo;
- abertura e correção de covas;
- adubação de plantio;
- fornecimento e plantio das mudas;
- tutoramento;
- irrigação inicial;
- aplicação de gel retentor, quando tecnicamente necessário.

Esta ART deverá ser apresentada **antes do início das atividades de plantio**.

10.3 ART DE MANUTENÇÃO, REPLANTIO E MONITORAMENTO

ART específica para os serviços de manutenção e acompanhamento técnico, abrangendo:

- adubação de cobertura;
- roçada e coroamento;
- controle de pragas e doenças;
- irrigação complementar;
- replantio de mudas mortas;
- monitoramento da taxa de sobrevivência;
- emissão dos relatórios técnicos semestrais;
- atualização do Sistema SARE.

Esta ART deverá permanecer vigente durante todo o período contratual correspondente às atividades de manutenção e monitoramento.

10.4 SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Qualquer substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da CODEN Ambiental, mediante apresentação de nova ART e comprovação da qualificação técnica equivalente ou superior.

10.5 RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

A emissão das ARTs não exime a contratada de sua integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental pela correta execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das mudas, sobrevivência mínima exigida e cumprimento das metas de restauração ecológica.

11. DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da legislação aplicável às contratações regidas pela Lei nº 13.303/2016, em razão da natureza integrada, contínua e previamente dimensionada do objeto.

A adoção deste regime mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente mais vantajosa para a CODEN Ambiental, considerando que o objeto da contratação possui escopo definido, quantitativos previamente estimados e metodologia executiva

padronizada, abrangendo todas as etapas necessárias à restauração ecológica, desde a elaboração do projeto técnico até o monitoramento e manutenção das áreas restauradas.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Coden Ambiental que acompanhará:

- execução dos plantios;
- qualidade das mudas;
- manutenção das áreas;
- os relatórios emitidos pela contratada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deverá observar:

- legislação ambiental vigente;
- O Projeto de Prateleira apresentado pela contratada deverá estar regularmente aprovado, ativo e apto à execução perante o Programa Nascentes durante toda a vigência contratual;
- Todas as atividades deverão observar integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pelo Programa Nascentes e pelo Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DE NASCENTES

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estado de São Paulo possui milhares de áreas de nascentes e de Preservação Permanente (APPs) que necessitam de recuperação ambiental, em razão da degradação da vegetação nativa ao longo do tempo pelo uso antrópico.

A ausência de cobertura vegetal adequada compromete:

- a proteção dos recursos hídricos;
- a infiltração de água no solo;
- a estabilidade do solo;
- a biodiversidade local;
- o microclima.

Dessa forma, torna-se necessária a implementação de um programa estruturado de restauração ecológica, com plantio e manutenção de espécies nativas.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTADUAL

A contratação está alinhada com:

- políticas públicas de preservação ambiental;
- proteção de recursos hídricos;
- recuperação de áreas de preservação permanente;
- melhoria da qualidade ambiental urbana.

RESULTADOS ESPERADOS

- recuperação e proteção de nascentes;
- ampliação da cobertura vegetal;
- aumento da biodiversidade;
- melhoria da qualidade ambiental;
- fortalecimento da proteção dos recursos hídricos.

Nova Odessa, 27 de abril de 2026.

Jaqueline Carraro Socci
Gerente Técnico Operacional

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2026
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)Pregão Eletrônico nº 0008/2026
Processo Administrativo nº 0529/2026

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Telefone:
E-mail:	CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

ITEM	PRODUTO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado junto à CETESB.	Conforme percentuais apresentados no quadro do item 4 do Termo de Referência.	
VALOR GLOBAL: R\$			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (xxxxxxxxx reais)			

Companhia de Desenvolvimento de Nova OdessaRua Eduardo Leekning, 550 - Jd. Bela Vista, Nova Odessa/SP - CEP: 13.385-016
Contato: 0800 771 1195 - (19) 3476-8500 - sac@coden.com.br
CNPJ: 48.832.398/0001-59 - IE: 482.013.889.118

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

DECLARO, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO:

Da Empresa	Do responsável pela assinatura do contrato
<ul style="list-style-type: none">• Nome e endereço completo• Filial representante (se houver)• CNPJ• Inscrição Estadual• Telefone• E-mail	<ul style="list-style-type: none">• Nome• Nacionalidade• Estado Civil• Profissão• Residência e domicílio• CIRG nº (nº e órgão expedidor)• CPF• E-mail

Atenciosamente,

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF E RG.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 0529/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026

CONTRATO Nº: XXXX/2026

1. Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e seis. (XX/XX/2026), nesta cidade, na sede da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL**, CNPJ nº 48.832.398/0001-59, com sede em Nova Odessa/SP, na Rua Eduardo Leekning, nº 550, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente Sr. Rean Gustavo Sobrinho, casado, engenheiro civil, portador do RG-SSP/SP nº 40.274.484-6 e do CPF nº 419.840.748-73, e pelo Diretor Financeiro Sr. Reinaldo Formaggio, casado, técnico em contabilidade, portador do RG-SSP/SP nº 22.941.723-1 e do CPF nº 123.491.228-75, doravante denominada CODEN AMBIENTAL, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de XXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, portador do RG-SSP/SP nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **Licitação Pregão Eletrônico nº 0008/2026, Processo Administrativo nº 0529/2026**, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB.

3. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de XX/XX/XXXX, bem como o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 0008/2026 e seus anexos, independentemente de transcrição.

4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo primeiro. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CODEN AMBIENTAL.

6. DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, será pago, à CONTRATADA, o montante correspondente o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). dividido em 12 (doze) parcelas, na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fechamento da nota fiscal eletrônica/fatura eletrônica será efetuado no último dia de cada mês, conforme cronograma do valor total do contrato e os respectivos pagamentos serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do aceite técnico da medição correspondente.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEN AMBIENTAL, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEN AMBIENTAL.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos tributos.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo sétimo. Em caso de atraso no pagamento, por parte da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, incidirá correção monetária, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo oitavo. As despesas decorrentes da referida contratação correrão às contas dos recursos próprios da CODEN AMBIENTAL.

8. DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), no período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEN AMBIENTAL, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

9. DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, NBR e INMETRO e as especificações da CODEN AMBIENTAL constantes no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEN AMBIENTAL;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEN AMBIENTAL, bem como a eventual perda dos Pressupostos para a participação de licitação;
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade,

conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução do contrato e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

VI. Responder pela correção e qualidade do objeto contratual nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

IX. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEN AMBIENTAL, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

X. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XI. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

XII. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

XIII. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, no prazo de 72 horas, as eventuais falhas na execução do objeto contratual ou fora das suas especificações;

XIV. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CODEN AMBIENTAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XV. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEN AMBIENTAL para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XVI. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEN AMBIENTAL, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEN AMBIENTAL, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEN AMBIENTAL;

XVII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEN AMBIENTAL, por acusação da espécie.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEN AMBIENTAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEN AMBIENTAL

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEN AMBIENTAL:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.;
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme;
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

12. DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEN AMBIENTAL e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos a seguir:

Nº	RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	IMPACTO	TRATAMENTO
1	Mortalidade de mudas	Perda de mudas por falha no plantio ou manejo inadequado	Contratada	Técnicas adequadas, replantio obrigatório	Alto	Replanteio sem ônus
2	Baixa qualidade das mudas	Mudas fora do padrão técnico mínimo	Contratada	Controle de qualidade e fornecedores certificados	Médio	Substituição imediata
3	Falhas no preparo do solo	Execução inadequada do preparo da área	Contratada	Supervisão técnica e ART	Médio	Refazimento do serviço
4	Eventos climáticos extremos	Seca severa, geadas, enchentes	Compartilhado	Planejamento sazonal e manejo adaptativo	Alto	Reequilíbrio contratual (quando comprovado)
5	Ataque de pragas/formigas	Danos às mudas plantadas	Contratada	Controle fitossanitário contínuo	Médio	Replanteio e controle obrigatório
6	Incêndios	Queimadas naturais ou provocadas	Compartilhado	Monitoramento e aceiros	Alto	Avaliação caso a caso
7	Vandalismo / ação de terceiros	Danos causados por terceiros	Compartilhado	Sinalização e monitoramento	Médio	Reposição mediante apuração

8	Erro de projeto técnico	Falhas na concepção do projeto	Contratada	Revisão técnica e ART	Alto	Correção sem custo adicional
9	Atraso na execução	Descumprimento do cronograma	Contratada	Planejamento e controle	Médio	Aplicação de penalidades
10	Falha no sistema SARE	Não alimentação ou erro de dados	Contratada	Rotina de atualização e conferência	Baixo	Notificação e correção
11	Indisponibilidade de áreas	Impossibilidade de acesso às áreas	Contratante	Garantia de acesso prévio	Alto	Reprogramação
12	Licenciamento ambiental	Exigências adicionais de órgãos ambientais	Contratante	Regularização prévia	Alto	Ajuste contratual
13	Desempenho abaixo do esperado	Não atingimento de indicadores (ex: 80% sobrevivência)	Contratada	Monitoramento contínuo	Alto	Penalidade e replantio

13. DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do presente contrato, serão exercidas pelo(a) fiscal designado(a) Sr. Jaqueline Carraro Socci, matrícula 1116, e-mail jcarraro@coden.com.br e nas suas ausências poderá ser substituído por suplente mediante despacho da autoridade superior.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.
- III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEN AMBIENTAL, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEN AMBIENTAL ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEN AMBIENTAL disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo primeiro. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 81, VI da Lei n.º 13.303/16, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devidamente comprovado pela contratada.

Parágrafo segundo. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

17. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

18. DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEN AMBIENTAL por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

19. DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEN AMBIENTAL, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

20. DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia aplicado sobre o valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEN AMBIENTAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEN AMBIENTAL, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEN AMBIENTAL;
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEN AMBIENTAL e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEN AMBIENTAL;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEN AMBIENTAL;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) Razões de interesse da CODEN AMBIENTAL, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e exaradas no processo interno;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

22. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEN AMBIENTAL, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEN AMBIENTAL e demais normas aplicáveis.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados, obriga-se a tratar os dados pessoais dos administradores e conselheiros da CONTRATANTE estritamente para a finalidade de elaboração de atos societários e registros públicos.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento de dados com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar medidas técnicas de segurança para prevenir acessos não autorizados ou incidentes de vazamento.

24. DA ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE

A CONTRATADA declara conhecer o Código de Conduta e Integridade da CODEN AMBIENTAL e compromete-se a cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). A prática de qualquer ato lesivo à administração pública, dolo ou fraude na execução contratual ensejará a rescisão imediata do ajuste, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

25. DO FORO

É competente o foro de Nova Odessa/SP para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de 2026.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL

Preencher com a razão social da contratada, em CAIXA ALTA e **negrito**

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL.
Rua Eduardo Leekning, 550 Jd. Bela Vista
Nova Odessa - São Paulo

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB.

A empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro, 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL.
Rua Eduardo Leekning, 550 Jd. Bela Vista
Nova Odessa - São Paulo

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB.

A empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

NOME:

CPF:

RG:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
E SEUS ANEXOS**

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL.
Rua Eduardo Leekning, 550 Jd. Bela Vista
Nova Odessa - São Paulo

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB.

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta. Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – DECLARAÇÃO (ART. 7º, XXXIII DA CF/88)

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA – CODEN AMBIENTAL.
Rua Eduardo Leekning, 550 Jd. Bela Vista
Nova Odessa - São Paulo

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para seleção, disponibilização e execução de Projeto de Prateleira previamente aprovado e cadastrado no Programa Nascentes do Estado de São Paulo, contemplando o fornecimento, plantio, manutenção, monitoramento e replantio de 6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) mudas de espécies nativas, visando ao atendimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB.

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal